



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1441/2023, 21 DE JUNHO DE 2023

Promove adequação orçamentária municipal e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2023.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 278.408,88 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos) conforme detalhamento abaixo:

Parágrafo Primeiro – Fica criada a seguinte estrutura funcional programática e nova Unidade Orçamentária:

ÓRGÃO	00002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	024 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNÇÃO	13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO	392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0055 – ATIVIDADES CULTURAIS

Parágrafo Segundo – Fica criada a seguinte estrutura de detalhamento de ação para manutenção das atividades da Unidade Orçamentária:

ATIVIDADE/PROJETO	2.186 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURAL	FONTE DE RECURSOS	28.000,00
ELEMENTOS	339014 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	1500.0000	1.000,00
	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000	5.000,00
	339031 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,	1500.0000	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

	CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		
	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1500.0000	5.000,00
	339041 – CONTRIBUIÇÕES	1500.0000	5.000,00
	339043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	1500.0000	5.000,00
	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1500.0000	2.000,00

Parágrafo Terceiro – Fica criada a seguinte estrutura de detalhamento para ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural:

ATIVIDADE/PROJETO	2.187 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	FONTE DE RECURSOS	1.000,00
ELEMENTOS	339031 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1749	1.000,00

Parágrafo Quarto – Fica criada a seguinte estrutura de detalhamento para ações emergenciais em atendimento à Lei Federal 195/22 e Decreto Federal 11.525/2023 (Lei Paulo Gustavo) destinadas ao Setor Cultural:

ATIVIDADE/PROJETO	2.188 – AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO	FONTE DE RECURSOS	249.408,88
ELEMENTOS	339031 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,	1715	168.629,09
		1716	68.309,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

	CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		
	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1715	12.470,44

Art. 2º. – Para cobertura dos referidos Créditos Adicionais Especiais, fica o Poder executivo municipal autorizado a utilizar dos recursos abaixo relacionados, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Parágrafo Primeiro - As despesas dos elementos descritos no parágrafo segundo do art. 1º terão como origem a anulação total ou parcial das seguintes dotações:

339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar – Ficha 265	10.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica – Ficha 855	4.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física – Ficha 898	4.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente – Ficha 969	4.000,00
33919700000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS – Ficha 1093	3.707,50
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.292,50

Parágrafo Segundo - As despesas dos elementos descritos no parágrafo terceiro do art. 1º terão como origem a anulação total ou parcial das seguintes dotações:

335043 – Subvenções Sociais – Ficha 317	500,00
339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Ficha 320	500,00

I – Excepcionalmente, caso haja transferências concedidas pela União ainda no exercício financeiro vigente, a dotação elencada no parágrafo terceiro do art. 1º poderá ser coberta por excesso de arrecadação.

Parágrafo Terceiro - As despesas dos elementos descritos no parágrafo quarto do art. 1º provirão de excesso de arrecadação referente às transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

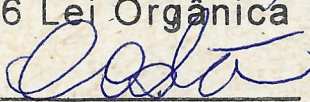
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou anular as dotações originárias desse Crédito Adicional Especial em até 30% (trinta por cento) de seu valor, assim como acrescentar elementos de despesa necessários à manutenção das ações criadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 21 de junho de 2023


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21/06/2023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto